



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

RESOLUÇÃO INEA Nº 16

DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELAS ENTIDADES DELEGATÁRIAS DE FUNÇÕES DE COMPETÊNCIA DAS AGÊNCIAS DE ÁGUA PARA A ELABORAÇÃO DE TERMOS DE REFERÊNCIA PARA SUBSIDIAR A CONTRATAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E COMPRAS COM EMPREGO DE RECURSOS PÚBLICOS, NOS TERMOS DO ART. 9º DA LEI ESTADUAL Nº 5.639, DE 06 DE JANEIRO DE 2010.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA, reunido no dia de 13 de setembro de 2010, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, da Lei Estadual nº 5.639, de 06 de janeiro de 2010;

RESOLVE:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Esta resolução estabelece procedimentos para a elaboração, por parte das entidades delegatárias de funções de agência de água, de termos de referência para subsidiar a contratação de obras, serviços e compras com emprego de recursos públicos, com vistas a descrever, de forma objetiva, o objeto do contrato a ser celebrado após a seleção pública.

Art. 2.º O investimento em obras, serviços e compras será autorizado pelos Comitês de Bacia Hidrográfica por meio de deliberação específica, a qual será enviada ao Instituto Estadual do Ambiente, com as seguintes informações:

I – motivação da contratação;

II – descrição objetiva dos resultados almejados com a contratação;

III – valor do investimento.

§ 1º. O investimento referido no caput deste artigo deverá ser aprovado pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHI-RJ.



inea Instituto Estadual
do Ambiente



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

§ 2º. Em casos de obras complexas e serviços técnicos específicos que dependam de conhecimento peculiar, os recursos financeiros destinados à elaboração de termos de referência, projetos básicos e projetos executivos por terceiros deverão ser aprovados especificamente pelos comitês de bacia hidrográfica, hipóteses em que as entidades delegatárias, na função de secretaria executiva dos comitês de bacia hidrográfica, somente se responsabilizarão pela instrução mínima do contrato a ser celebrado.

Art. 3º Após o repasse de verbas efetivado pelo Inea, as entidades delegatárias elaborarão termo de referência para subsidiar a contratação de obras, serviços e compras, instrumento que deverá observar as normas previstas na presente resolução.

Art. 4º Todo termo de referência deverá ser iniciado pela motivação da contratação, por meio da qual será justificada a razão pela qual a contratação é necessária para o atendimento dos interesses do(s) respectivo(s) Comitê(s) de Bacia Hidrográfica.

Art. 5º As entidades delegatárias deverão instruir os Comitês de Bacia Hidrográfica acerca do planejamento da contratação em vista da demanda existente durante todo o ano, de forma a propiciar eficiência às contratações.

Art. 6º Os termos de referência deverão indicar, caso exista, a necessidade de que o serviço venha a ser realizado por determinado prestador de notório reconhecimento distinguido em mercado.

Art. 7º Os termos de referência de compras deverão evitar a indicação de marcas, salvo se houver necessidade comprovada de padronização.

Art. 8º As entidades delegatárias deverão indicar no termo de referência os funcionários responsáveis por acompanhar a execução do contrato, bem como aceitar o seu objeto, os quais poderão ser substituídos, desde que previamente notificada a contratada.



inea Instituto Estadual
do ambiente



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

Art. 9.º Os termos de referência de compras deverão indicar todas as particularidades que permitam definir o objeto contratual pretendido, evitando itens e características que desnecessariamente restringem o número de possíveis bens ou serviços, como detalhes técnicos supérfluos ou inúteis.

Art. 10.º São elementos essenciais do termo de referência:

- I – todos os resultados esperados com o contrato;
- II – a qualificação técnica dos profissionais e obrigações acessórias do contratado;
- III – o prazo de garantia e o prazo de prestação dos serviços;
- IV – a planilha de custos que demonstre os componentes dos bens ou serviços pretendidos;
- V – o cronograma físico-financeiro de pagamento.

Art. 11. As entidades delegatárias, sempre que possível, na elaboração de termos de referência, deverão proceder à pesquisa de preços em banco de dados de fornecedores ou em registro de preços existentes da Administração Pública Estadual.

Art. 12. Os casos omissos nesta resolução serão decididos pela entidade delegatária.

Art. 13. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, de setembro de 2010.


LUIZ FIRMINO MARTINS PEREIRA
Presidente do INEA



inea instituto estadual
do ambiente

Proc. nº E-03/11.204.527/2008 - DEISE GERVAZONI BARBOSA, Prof. Doc. II, mat. nº 5.000.523-0, período base de 30/09/2004 a 29/09/2009.
Proc. nº E-03/11.204.527/2008 - SONIA GARRIDO BARBOSA, Prof. Doc. I, mat. nº 808.575-5, período base de 29/03/2005 a 28/03/2010.
Proc. nº E-03/11.204.128/2010 - ANA MARIA GALVÃO PEREIRA, Prof. Doc. I, mat. nº 846.639-3, período base de 04/02/2002 a 03/02/2007.
Proc. nº E-03/11.203.021/2007 - FATIMA MARIA DE OLIVEIRA BATISTA MATOS, Prof. Doc. I, mat. nº 233.467-0, período base de 02/05/2004 a 01/05/2009.
CONCEDO 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA ESPECIAL
Proc. nº E-03/11.204.063/2010 - ANA CLAUDIA DE FARIAS FERREIRA, Prof. Doc. II, mat. nº 5.023.222-2, período base de 27/03/2000 a 15/05/2010.
Proc. nº E-03/11.000.621/2003 - SIMONE CRISTINA RODRIGUES, Prof. Doc. II, mat. nº 5.009.004-2, período base de 14/09/99 a 17/12/2009.
CONCEDO 06 (SEIS) MESES DE LICENÇA ESPECIAL
Proc. nº E-03/11.204.063/2010 - SEVERINA INACIO PAULO VILARINO, Prof. Doc. II, mat. nº 239.778-4, período base de 30/05/93 a 29/09/2008.
Proc. nº E-03/11.204.426/2010 - KATIA MENDONÇA DE MORAES, Prof. Doc. II, mat. nº 233.852-3, período base de 22/11/91 a 24/11/2006.
CONCEDO 09 (NOVE) MESES DE LICENÇA ESPECIAL
Proc. nº E-03/11.203.485/2008 - DIOLEA MARQUES BARBOSA, Prof. Doc. I, mat. nº 162.466-7, Concedo 12 (doze) meses de licença especial, relativa aos períodos base de 10/10/83 a 09/10/88 e de 10/10/88 a 09/10/2003.
Proc. nº E-03/11.204.127/2010 - ELIAS ALVES DA SILVA, Prof. Doc. I, mat. nº 235.184-9, Concedo 15 (quinze) meses de licença especial, relativa ao período base de 02/05/84 a 16/05/2009.

Proc. nº E-10/131.002/2010 - Nos termos da promoção da Assessoria Jurídica, pelo não conhecimento do recurso, tendo em vista o flagrante a inimpetividade.
DE 24.10.2010
Processos nºs E-10/138.047/2010, E-10/138.146/2010 e E-10/138.175/2010 - AUTORIZO.

Secretaria de Estado do Ambiente

ATO DA SECRETARIA E DO PRESIDENTE RESOLUÇÃO CONJUNTA SEA/DRM Nº 181 DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.
A SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E O PRESIDENTE DA DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS - DRM-RJ, no exercício de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 5.632, de 04 de janeiro de 2010, que aprova o Orçamento Anual do Estado para o Exercício de 2010, o Decreto nº 42.239, de 14 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a Execução Orçamentária e Financeira do Estado para o Exercício de 2010 e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a descentralização da execução orçamentária,

RESOLVEM:
Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificadas:

I. OBJETO: Projeto: "Implantação do Núcleo de Prevenção e Análise de Desastres Geológicos e do Centro de Gestão de Riscos Geológico do ERJ".

II. VIGÊNCIA: data de início: 30.09.2010 - término: 31.12.2010

III. DE/Concedente: Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano - FECAM
UG: 240400 - Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano - FECAM

IV. PARA/Executante: Instituto Estadual do Ambiente - INEA
UG: 2231 - Departamento de Recursos Minerais - DRM
UG: 353100 - Departamento de Recursos Minerais - DRM

V. CRÉDITO:
PT: 2404.18.541.0075.1551 - Projetos a cargo do FECAM

Table with 3 columns: Natureza da Despesa, Fonte, Valor. Row 1: 4490.00, 04, 320.000,00

Art. 2º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2010
MARILENE RAMOS
Secretaria de Estado do Ambiente
FLÁVIO LUIZ DA COSTA ERTHAL
Presidente do Departamento de Recursos Minerais

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
DESPACHO DO PRESIDENTE DE 04/10/2010

Processo nº E-07/000.312/2010 - DECLARO DESERTO a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 011/2010, cujo objeto é a Execução de Obras para a implantação da Área de Transbordo e Transferência (ATT) de resíduos sólidos do município de São João de Meriti, incluindo a área de armazenamento e beneficiamento de resíduos sólidos e a unidade de beneficiamento de resíduos sólidos da construção civil (RCC) etapa 1 - Estado do Rio de Janeiro.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE ATO DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO INEA Nº 16 DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELAS ENTIDADES DELEGATÁRIAS DE FUNÇÕES DE COMPETÊNCIA DAS AGÊNCIAS DE ÁGUA PARA A ELABORAÇÃO DE TERMOS DE REFERÊNCIA PARA SUBSIDIAR A CONTRATAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E COMPRAS COM EMPREGO DE RECURSOS PÚBLICOS, NOS TERMOS DO ART. 9º DA LEI ESTADUAL Nº 5.639, DE 06 DE JANEIRO DE 2010.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, reunido no dia 13 de setembro de 2010, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º da Lei Estadual nº 5.639, de 06 de janeiro de 2010,

RESOLVE:
Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Resolução estabelece procedimentos para a elaboração, por parte das entidades delegatárias de funções de agência de água, de termos de referência para subsidiar a contratação de obras, serviços e compras com emprego de recursos públicos, com vistas a

ANEXO

TABELA DE PREÇOS DAS ANÁLISES (R\$) ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICA.

Table with 6 columns: Item, Agua, Despejo, Sedimento, Biotavar, Resíduos / Produtos. Rows include ACIDEZ, ALCALINIDADE, CALCIO, CIANETO, CLORETO, CLORO RESIDUAL, CONDUTIVIDADE, COR, DBO, DQO, DUREZA TOTAL, FENOL, FLUORETO, FÓSFORO TOTAL, FÓSFORO TOTAL - filtrado, GAS CARBÔNICO - CO2(livre), GAS SULFIDRICO - H2S.

Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 22.09.2010

Processo nº E-26/414/2010 - Ratifico a dispensa de licitação, em conformidade com o art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, a favor de ANTONIO LUCIANO DA SILVA LIMA, no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente a despesas eventuais de gabinete. Omitido no D.O. de 27/09/2010.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SUPERIOR À DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DESPACHOS DA DIRETORA GERAL DE 04.10.2010

Processo nº E-26/60964/2009 - HOMOLOGO os procedimentos e o resultado da Licitação por Pregão Eletrônico CECIERJ nº 50 / 2009, visando a aquisição de equipamentos de informática, iniciada na Sessão Pública de 04/10/2010, no site do Banco do Brasil - www.licitacoes.com.br, registrada sob o nº 284792 onde o Sr. Pregoeiro adjudicou o lote 06 à empresa ATA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA-EPP (CNPJ 07.045.469/0001-96), pelo valor total de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais).

Processo nº E-26/60184/2010 - HOMOLOGO os procedimentos e o resultado da Licitação por Pregão Eletrônico CECIERJ nº 29 / 2010, visando a aquisição de equipamentos de informática, iniciada na Sessão Pública de 24/09/2010, no site do Banco do Brasil - www.licitacoes.com.br, registrada sob o nº 326914 onde o Sr. Pregoeiro adjudicou o lote 01 à empresa INK TONNER SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA (CNPJ 06.373.875/0001-60), pelo valor total de R\$ 479,97 (quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e sete centavos), os lotes 02 e 04 à empresa E. C. PAULUS - INFORMÁTICA ME (CNPJ 08.605.743/0001-75), pelo valor total de R\$ 15.037,99 (quinze mil trinta e sete reais e noventa e sete centavos), totalizando a presente licitação em R\$ 15.517,96 (quinze mil quinhentos e dezessete reais e noventa e seis centavos). Foi considerado FRACASSADO o lote 03.

Secretaria de Estado de Transportes

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS ATO DA PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DE 30/09/2010

DESIGNA, a contar de 01 de outubro de 2010, o servidor ALCINO RODRIGUES CARVALHO, matrícula nº 34/00821-9, Chefe de Gabinete, para sem prejuízo de suas atribuições, substituir, eventualmente, nas faltas e/ou impedimentos legais, a Presidente da Comissão de Julgamento de Recursos do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO/RJ.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DESPACHOS DA PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DE 21.09.2010

Processos nºs E-10/141.672/2009, E-10/142.068/2009, E-10/142.070/2009 e E-10/134.397/2010 - Com base no parecer da Assessoria Jurídica, pela improcedência do recurso.

descrever, de forma objetiva, o objeto do contrato a ser celebrado após a seleção pública.

Art. 2º - O investimento em obras, serviços e compras será autorizado pelos Comitês de Bacia Hidrográfica por meio de deliberação específica, a qual será enviada ao Instituto Estadual do Ambiente, com as seguintes informações:

- I - motivação da contratação;
II - descrição objetiva dos resultados almeçados com a contratação;
III - valor do investimento.

§ 1º - O investimento referido no caput deste artigo deverá ser aprovado pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/RJ.

§ 2º - Em casos de repasse de verbas efetivado pelo INEA, as entidades delegatárias elaborarão termo de referência para subsidiar a contratação de obras, serviços e compras, instrumento que deverá observar as normas previstas na presente resolução.

Art. 4º - Todo termo de referência deverá ser iniciado pela motivação da contratação, por meio da qual será justificada a razão pela qual a contratação é necessária para o atendimento dos interesses dos (dos) respectivo(s) Comitê(s) de Bacia Hidrográfica.

Art. 5º - As entidades delegatárias deverão instruir os Comitês de Bacia Hidrográfica acerca do planejamento da contratação em vista da demanda existente durante todo o ano, de forma a propiciar eficiência às contratações.

Art. 6º - Os termos de referência deverão indicar, caso exista, a necessidade de que o serviço venha a ser realizado por determinado prestador de notório reconhecimento distinguido em mercado.

Art. 7º - Os termos de referência de compras deverão evitar a indicação de marcas, salvo se houver necessidade comprovada de padronização.

Art. 8º - As entidades delegatárias deverão indicar no termo de referência os funcionários responsáveis por acompanhar a execução do contrato, bem como aceitar o seu objeto, os quais poderão ser substituídos, desde que previamente notificada a contratação.

Art. 9º - Os termos de referência de compras deverão indicar todas as particularidades que permitam definir o objeto contratual pretendido, evitando itens e características que desnecessariamente restringam o número de possíveis bens ou serviços, como detalhes técnicos supérfluos ou inúteis.

Art. 10 - São elementos essenciais do termo de referência:

- I - todos os resultados esperados com o contrato;
II - a qualificação técnica dos profissionais e obrigações acessórias do contratado;
III - o prazo de garantia e o prazo de prestação dos serviços;
IV - a planilha de custos que demonstre os componentes dos bens ou serviços pretendidos;
V - o cronograma físico-financeiro de pagamento.

Art. 11 - As entidades delegatárias, sempre que possível, na elaboração de termos de referência, deverão proceder à pesquisa de preços em banco de dados de fornecedores ou em registro de preços existentes da Administração Pública Estadual.

Art. 12 - Os casos omissos nesta resolução serão decididos pela entidade delegatária.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2010. LUIZ FIRMINO MARTINS PEREIRA Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE ATO DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO INEA Nº 17 DE 30 DE SETEMBRO DE 2010 APROVA A REVISÃO DA TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS DE LABORATÓRIO.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, reunido no dia 20 de setembro de 2010, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 8º do Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009,

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, que criou o Instituto Estadual do Ambiente - INEA,
- o disposto no art. 9º, II da Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, e no art. 8º, II do Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, que estabeleceram a competência do Conselho Diretor para "editar normas sobre maláneas de competência do Instituto",
- a necessidade de incluir novos ensaios e excluir alguns obsoletos,
- adequar a forma de cálculo de análise de metais ao novo programa de controle dos serviços da Gerência de Laboratório - GELAB da Diretoria de Informação e Monitoramento Ambiental - DIMAM, e
- reajustar os preços de alguns ensaios cujos valores estão defasados do valor de mercado.

RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar, na forma do Anexo, a revisão da TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO, em UFRJ-RJ, de acordo com o tipo de análise laboratorial.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução INEA nº 08, de 20 de julho de 2009. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2010. LUIZ FIRMINO MARTINS PEREIRA Presidente